



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal Planejamento e Fazenda, o Sr. Pedro Pereira Lomar, e, como detentor do preço registrado a empresa **COLIMP CONSTRUTORA LTDA – EPP** – inscrita no CNPJ nº: 09.597.077/0001-65, com sede na Rua Cel. Maria Fernandes, 102 – Bairro Dario Grossi Cep – 35.300-007 cidade de Caratinga, e aqui representada por seu representante legal GERALDO MAGELA GUERRA, portador do CPF nº 771.993.837-20, RG nº MG 4.659.887 SSP/MG, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 062/2022, Processo Licitatório nº.119/2022, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e equipamento para montagem de lavador de veículos do Município de Caratinga.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

COLIMP CONSTRUTORA EIRELI - EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
18	Bloco Concreto 0,10	COLIMP	UND	1.000	2,30	2.300,00
20	Bloco Concreto 0,20	COLIMP	UND	15.000	3,35	50.250,00
29	Brita 0	SAO PEDRO	TON	750	110,00	82.500,00
32	Brita 0 (COTA RESERVA)	SAO PEDRO	TON	250	110,00	27.500,00
VALOR GLOBAL						R\$ 162.550,00

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratados serão reajustáveis, estabelecendo como marco inicial a “data prevista para apresentação da proposta” utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.1.6.2 - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.1.6.3 - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.



3.2 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 – O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo FORNECEDOR, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.

5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.9 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

6.2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0006.2.005 339030 – Ficha 33
02.01.01.04.122.0006.2.005 339030 – Ficha 34
02.01.02.02.061.0006.2.111 339030 – Ficha 55
02.01.03.04.122.0006.2.131 339030 – Ficha 64
02.01.03.04.124.0006.2.109 339030 – Ficha 73
02.01.03.24.131.0006.2.007 339030 – Ficha 83
02.01.04.02.062.0006.2.010 339030 – Ficha 94
02.01.04.04.124.0006.2.108 339030 – Ficha 103
02.02.01.04.122.0006.2.011 339030 – Ficha 113
02.02.01.04.122.0006.2.011 339030 – Ficha 114
02.02.01.24.721.0006.2.017 339030 – Ficha 133
02.02.02.04.122.0006.2.020 339030 – Ficha 142
02.02.03.04.122.0006.2.023 339030 – Ficha 158
02.02.04.11.334.0006.2.215 339030 – Ficha 167
02.02.05.04.122.0006.2.133 339030 – Ficha 174
02.02.06.04.122.0006.2.166 339030 – Ficha 181
02.03.01.04.123.0006.2.011 339030 – Ficha 190
02.03.01.04.123.0006.2.011 339030 – Ficha 191

02.03.02.04.129.0006.2.025 339030 – Ficha 209
02.03.02.04.129.0006.2.025 339030 – Ficha 210
02.03.02.04.129.0006.2.026 339030 – Ficha 222
02.03.02.04.129.0006.2.026 339030 – Ficha 223
02.03.03.04.121.0006.2.024 339030 – Ficha 233
02.03.04.04.122.0006.2.028 339030 – Ficha 244
02.03.04.04.122.0006.2.028 339030 – Ficha 245
02.03.06.04.126.0006.2.029 339030 – Ficha 256
02.04.01.20.122.0006.2.011 339030 – Ficha 287
02.04.02.20.122.0006.1.091 339030 – Ficha 307
02.04.01.20.122.0006.2.011 339030 – Ficha 314
02.04.02.20.122.0006.2.198 339030 – Ficha 318
02.04.02.20.122.0006.2.222 339030 – Ficha 321
02.04.03.20.122.0006.2.176 339030 – Ficha 330
02.04.03.20.122.0006.2.176 339030 – Ficha 339
02.05.01.04.122.0003.2.130 339030 – Ficha 344
02.05.01.04.452.0003.2.011 339030 – Ficha 354
02.05.01.04.452.0003.2.011 339030 – Ficha 355

Endereço: Rua Raul Soares, nº 171, Centro – CEP: 35300-024 - Caratinga-MG

E-mail: compras@caratinga.mg.gov.br | site: www.caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



02.05.02.04.122.0003.2.253 339030 – Ficha 369	02.06.07.08.241.0009.2.279 339030 – Ficha 649
02.05.02.15.452.0003.2.084 339030 – Ficha 378	02.06.07.08.242.0009.2.280 339030 – Ficha 652
02.05.02.15.452.0003.2.084 339030 – Ficha 379	02.06.07.08.243.0009.2.281 339030 – Ficha 655
02.05.02.15.452.0003.2.092 339030 – Ficha 388	02.06.07.08.244.0009.2.278 339030 – Ficha 658
02.05.02.15.452.0003.2.101 339030 – Ficha 395	02.07.01.10.122.0001.2.011 339030 – Ficha 662
02.05.02.18.544.0003.2.086 339030 – Ficha 399	02.07.02.10.122.0001.2.145 339030 – Ficha 677
02.05.02.18.544.0003.2.087 339030 – Ficha 402	02.07.02.10.301.0001.2.031 339030 – Ficha 689
02.05.02.25.752.0003.2.096 339030 – Ficha 405	02.07.02.10.301.0001.2.045 339030 – Ficha 698
02.05.03.04.122.0003.2.089 339030 – Ficha 412	02.07.02.10.301.0001.2.148 339030 – Ficha 701
02.05.03.18.541.0003.2.105 339030 – Ficha 415	02.07.02.10.301.0001.2.151 339030 – Ficha 708
02.06.01.08.122.0009.2.011 339030 – Ficha 428	02.07.02.10.301.0001.2.152 339030 – Ficha 715
02.06.01.08.122.0009.2.011 339030 – Ficha 429	02.07.02.10.301.0001.2.204 339030 – Ficha 721
02.06.02.08.244.0009.2.247 339030 – Ficha 446	02.07.02.10.301.0001.2.205 339030 – Ficha 724
02.06.03.08.122.0009.2.081 339030 – Ficha 463	02.07.02.10.301.0001.2.213 339030 – Ficha 734
02.06.03.08.241.0009.2.254 339030 – Ficha 468	02.07.02.10.301.0001.2.268 339030 – Ficha 741
02.06.03.08.242.0009.2.266 339030 – Ficha 472	02.07.02.10.302.0001.2.039 339030 – Ficha 749
02.06.03.08.243.0009.2.068 339030 – Ficha 480	02.07.02.10.302.0001.2.264 339030 – Ficha 756
02.06.03.08.244.0009.2.069 339030 – Ficha 483	02.07.02.10.303.0001.2.150 339030 – Ficha 761
02.06.03.08.244.0009.2.208 339030 – Ficha 488	02.07.02.10.303.0001.2.180 339030 – Ficha 765
02.06.03.08.244.0009.2.248 339030 – Ficha 496	02.07.02.10.304.0001.2.154 339030 – Ficha 772
02.06.03.08.244.0009.2.249 339030 – Ficha 503	02.07.02.10.305.0001.2.153 339030 – Ficha 779
02.06.03.08.244.0009.2.250 339030 – Ficha 508	02.07.02.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 784
02.06.03.08.244.0009.2.256 339030 – Ficha 514	02.07.03.10.301.0001.2.031 339030 – Ficha 797
02.06.03.08.244.0009.2.257 339030 – Ficha 520	02.07.03.10.301.0001.2.161 339030 – Ficha 816
02.06.03.08.244.0009.2.273 339030 – Ficha 526	02.07.03.10.301.0001.2.263 339030 – Ficha 827
02.06.03.08.244.0009.2.274 339030 – Ficha 532	02.07.03.10.302.0001.2.157 339030 – Ficha 834
02.06.03.08.244.0009.2.276 339030 – Ficha 538	02.07.03.10.302.0001.2.158 339030 – Ficha 840
02.06.03.08.244.0009.2.277 339030 – Ficha 544	02.07.03.10.302.0001.2.163 339030 – Ficha 849
02.06.04.08.243.0009.2.179 339030 – Ficha 553	02.07.03.10.302.0001.2.163 339030 – Ficha 848
02.06.04.08.244.0009.2.242 339030 – Ficha 570	02.07.03.10.302.0001.2.206 339030 – Ficha 859
02.06.04.08.244.0009.2.243 339030 – Ficha 575	02.07.03.10.302.0001.2.264 339030 – Ficha 868
02.06.04.08.244.0009.2.245 339030 – Ficha 582	02.07.03.10.303.0001.2.155 339030 – Ficha 872
02.06.04.08.244.0009.2.246 339030 – Ficha 590	02.07.03.10.304.0001.2.195 339030 – Ficha 880
02.06.04.08.244.0009.2.256 339030 – Ficha 598	02.07.03.10.305.0001.2.196 339030 – Ficha 887
02.06.04.08.244.0009.2.257 339030 – Ficha 607	02.07.03.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 893
02.06.05.08.244.0009.2.208 339030 – Ficha 617	02.07.04.10.301.0001.2.193 339030 – Ficha 904
02.06.05.08.244.0009.2.238 339030 – Ficha 625	02.07.04.10.301.0001.2.261 339030 – Ficha 917
02.06.05.08.244.0009.2.241 339030 – Ficha 632	02.07.04.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 925
02.06.05.08.244.0009.2.275 339030 – Ficha 638	02.08.01.12.122.0005.2.011 339030 – Ficha 937
02.06.06.08.243.0009.2.255 339030 – Ficha 644	02.08.02.12.122.0005.2.137 339030 – Ficha 953



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



02.08.03.12.361.0005.2.119 339030 – Ficha 964	02.09.03.26.782.0004.2.083 339030 – Ficha 1221
02.08.03.12.361.0005.2.135 339030 – Ficha 968	02.09.03.26.782.0004.2.083 339030 – Ficha 1222
02.08.03.12.365.0005.2.120 339030 – Ficha 977	02.09.04.04.182.0004.2.226 339030 – Ficha 1235
02.08.03.12.366.0005.2.118 339030 – Ficha 984	02.09.04.04.182.0011.2.127 339030 – Ficha 1241
02.08.03.12.367.0005.2.135 339030 – Ficha 987	02.09.04.04.182.0011.2.128 339030 – Ficha 1248
02.08.03.12.367.0005.2.138 339030 – Ficha 984	02.09.04.04.182.0011.2.227 339030 – Ficha 1257
02.08.03.12.367.0005.2.135 339030 – Ficha 987	02.09.04.05.153.0011.2.012 339030 – Ficha 1263
02.08.03.12.367.0005.2.138 339030 – Ficha 994	02.09.04.06.181.0011.2.013 339030 – Ficha 1269
02.08.03.13.392.0005.2.234 339030 – Ficha 1001	02.09.04.06.181.0011.2.014 339030 – Ficha 1275
02.08.07.13.392.0008.2.231 339030 – Ficha 1111	02.09.04.06.182.0011.2.015 339030 – Ficha 1278
02.08.08.27.812.0008.2.055 339030 – Ficha 1120	02.09.04.16.482.0002.2.237 339030 – Ficha 1285
02.08.08.27.812.0008.2.056 339030 – Ficha 1126	02.09.04.16.482.0011.2.203 339030 – Ficha 1291
02.08.08.27.812.0008.2.225 339030 – Ficha 1129	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1298
02.08.09.13.244.0008.2.126 339030 – Ficha 1137	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1301
02.08.09.13.244.0008.2.233 339030 – Ficha 1141	02.10.01.04.122.0007.2.011 339030 – Ficha 1317
02.09.01.04.122.0002.2.011 339030 – Ficha 1151	02.10.01.04.122.0007.2.011 339030 – Ficha 1318
02.09.02.15.452.0002.2.094 339030 – Ficha 1183	02.10.01.04.122.0007.2.035 339030 – Ficha 1329
02.09.02.15.452.0011.2.095 339030 – Ficha 1190	02.10.01.23.695.0007.2.033 339030 – Ficha 1343
02.09.02.26.782.0011.2.100 339030 – Ficha 1205	02.10.01.23.695.0007.2.267 339030 – Ficha 1353
02.09.03.26.782.0004.2.019 339030 – Ficha 1212	

II - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.5 – A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.

7.6 - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 07 (sete) dias da Ordem de Fornecimento.

7.6.1 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferência e análise do material.

IX – PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



b) - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

d) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - O fornecedor indica o e-mail: colim CONSTRUTORA@gmail.com para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 11 de agosto de 2022.

PEDRO PEREIRA LOMAR

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

GERALDO MAGELA GUERRA

COLIMP CONSTRUTORA LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____